

ESTATUTO DA ABRABULL

“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA RAÇA BULLDOG”

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação Brasileira da Raça Bulldog, doravante designada pela sigla ABRABULL, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, constituída por associados pessoas físicas ou jurídicas, que não respondem pelas obrigações por ela contraídas, ainda que subsidiariamente.

Art. 2º. A ABRABULL, como clube nacional especializado, filiado ao sistema CBKC-Confederação Brasileira de Cinofilia/FCI-Federação Cinológica Internacional, tem por finalidade divulgar, orientar, proteger, aprimorar e desenvolver a raça bulldog.

§1º. A ABRABULL será regida pelo presente estatuto e legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, do Código Civil brasileiro e demais normas aplicáveis.

§2º. A ABRABULL é facultada a assinar acordos e convênios e se relacionar com entidades especializadas internacionais congêneres.

§3º. A ABRABULL é órgão nacional de representação e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados a sua finalidade, bem como dos direitos e reivindicações dos associados, podendo representá-los em sede administrativa ou judicial, perante qualquer Órgão ou Instituição, público(a) ou privado(a), em qualquer instância e por mais privilegiado que seja, em âmbito nacional ou internacional.

§4º. A ABRABULL poderá promover, como substituto processual ou em nome de seus associados, ações civis públicas, mandados de segurança, medidas administrativas, ações judiciais de caráter coletivo, difuso, individual e individual homogêneo, e tomar todas as medidas necessárias para a defesa dos interesses dos associados.

§5º. A ABRABULL se compromete a cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da CBKC e a divulgar em todos os seus documentos oficiais a condição de filiada ao sistema CBKC/FCI.

Art. 3º. São atribuições da ABRABULL:

I. Expedir normas gerais, regulamentos e resoluções, válidos em todo

território nacional, para orientação da criação nacional do bulldog e regulamentação de suas atividades, de acordo com as normas do sistema CBKC/FCI;

II. Manter com os poderes públicos competentes e com as entidades cinófilas nacionais e estrangeiras, convênios, contratos e afins atinentes à sua finalidade;

III. Promover, anualmente, a Nacional Abrabull e realizar exposições especializadas da raça bulldog, preferencialmente intercalando as regiões do país;

IV. Realizar a supervisão e o provimento de quaisquer medidas que tenham influência no desenvolvimento e aperfeiçoamento da raça bulldog, sempre nos termos do presente Estatuto;

V. Divulgar, através de publicações, impressas ou disponibilizadas pelo seu portal da internet, circulares, boletins ou revistas, o bulldog e todos os eventos a ele relacionados;

VI. Incentivar e promover o intercâmbio entre os associados, criadores e/ou proprietários de cães da raça bulldog e difundir seus interesses, direitos e obrigações, através de exposições, cursos, seminários técnicos e científicos e demais eventos de natureza educacional, cultural e social;

VII. Estudar, fomentar pesquisas, desenvolver, divulgar, orientar e estimular a criação de cães da raça bulldog, conforme os padrões estabelecidos pela Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC, preservando sua história e visando ao aprimoramento das aptidões características da raça;

VIII. conceder títulos nacionais e regionais à cães da raça bulldog, nos eventos que organizar ou participar;

CAPITULO II - DOS associadoS - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O corpo associativo da ABRABULL se constitui de pessoas de ambos os sexos, sem qualquer distinção de cor, raça, ideologia política ou religiosa, distribuídas nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores – os que assinaram a ata de fundação da ABRABULL.

II. Associados Honorários – os que, estranhos ao quadro social, hajam recebido ou venham a receber esse título devido a serviços de excepcional relevância prestados a ABRABULL ou à raça bulldog. Não terão, entretanto, direito de votar ou serem votados.

III. Associados Beneméritos – os que já pertencentes a outra categoria, que não a de associado honorário, tenham recebido ou venham a receber esse

título em razão de relevantes serviços prestados a ABRABULL. Terão direito a votar e serem votados.

IV. Associados Contribuintes – aqueles que, admitidos ao quadro social na forma do Estatuto e suas normas, se obrigam ao pagamento das contribuições estabelecidas e ao cumprimento deste Estatuto.

§1º. Os associados Honorários e Beneméritos são isentos de pagamento de anuidades sociais.

§2º. Os associados Honorários e Beneméritos serão aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, seja espontaneamente ou seja por proposta da Diretoria Executiva, homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º. A concessão dos títulos de associado HONORÁRIO e associado BENEMÉRITO será feita pela Diretoria, após a aprovação prevista no parágrafo segundo, do art. 4º deste Estatuto.

Art. 6º. Os associados se obrigam ao pagamento das contribuições previstas, segundo valores estabelecidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º. As condições para o ingresso ao quadro associativo serão objeto de regulamento próprio, elaborado pela Diretoria, com aprovação simples da Assembleia Geral:

Parágrafo único. Só poderá ingressar na ABRABULL aquele que:

- I. gozar de bom conceito social;
- II. não exercer atividades ilícitas;
- III. prestar informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- IV. apresentar, sendo menor, termo de autorização de responsável legal.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto;

II. tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. freqüentar a sede, as reuniões ordinárias da diretoria executiva e dos conselhos deliberativo, fiscal e de ética e disciplina, os locais de eventos, exposições e treinamento, bem como participar de todas as atividades educacionais, sociais e culturais promovidas pela ABRABULL, atendidos, no caso destas, os requisitos estabelecidos para tal fim;

IV. usufruir de todos os benefícios e facilidades que a ABRABULL promover, realizar, criar e manter;

V. fazer-se acompanhar, nos locais em que se realizarem atividades da ABRABULL, por pessoa de sua família ou outra que julgar conveniente;

VI. propor admissão de novos associados, atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto;

VII. gozar de descontos fixados pela administração da ABRABULL, nos casos de prestação de serviços ou de cobrança de taxas;

VIII. recorrer às instâncias superiores contra ato da administração da ABRABULL, obedecida a seguinte competência:

a) de ato de funcionário à Diretoria Executiva;

b) de ato da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;

c) de ato do Conselho de Ética à Assembleia Geral;

d) de ato do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

e) de ato do Conselho Deliberativo à Assembleia Geral.

§1º. São carecedores do direito associativo previsto no inciso “I” os associados ingressos há menos de doze meses, os associados não quites com os cofres da Associação e aqueles que tenham sido enquadrados no Art. 13.

§2º. Todas as petições dirigidas a ABRABULL darão entrada através da Diretoria executiva, mediante comprovante de recebimento, privilegiando a simplicidade e a utilização de meios eletrônicos.

Art. 9 - São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, regulamentos internos e resoluções da Diretoria e Conselhos;

II. contribuir para que a ABRABULL realize as suas finalidades;

III. pagar pontualmente a anuidade e taxas estipuladas;

IV. apresentar, quando solicitado, o comprovante de pagamento de sua anuidade;

V. zelar pela conservação dos bens da Associação e influir para que os outros o façam, indenizando a Associação pelos prejuízos que causarem;

VI. agir com lealdade, seriedade e boa-fé na relação com a ABRABULL e comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer alteração de dados anteriormente fornecidos;

VII. abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso, bem como relacionado a questões de raça, nacionalidade ou religião;

VIII. respeitar as decisões dos juízes cinófilos;

IX. portar-se com correção dentro das dependências sociais, inclusive

nos meios eletrônicos, redes sociais ou qualquer ambiente físico ou virtual, bem como nas áreas das exposições que levem o nome da ABRABULL;

X. respeitar os julgamentos e decisões dos árbitros e superintendentes de exposições, utilizando, em caso de discordância, os recursos previstos na regulamentação pertinente, nos prazos e condições exigidas;

XI. pautar seu comportamento, em assuntos de Cinofilia ou em locais e atividades de responsabilidade da Abrabull, pela ética, urbanidade, decoro e probidade;

XII. acatar as determinações da Diretoria e dos Conselhos da Associação.

Art. 10. O associado que estiver em atraso por mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições sociais, perderá quaisquer direitos concedidos ao quadro associativo, passando a se obrigar ao pagamento de taxas de serviços nos mesmos valores que os cobrados de não associados, podendo ser excluído do quadro associativo por falta de pagamento.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva estabelecerá, anualmente e até o dia 31 de dezembro, o valor e o calendário de pagamento das anuidades para cada categoria de associado, com aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11. Os associados que infringirem quaisquer normas da ABRABULL ou, ainda, que se dirigirem com falta de respeito e urbanidade à seus Diretores e Conselheiros, bem como em face árbitros, expositores, funcionários e quaisquer pessoas ligadas à organização de eventos da ABRABULL, ficarão sujeitos, de acordo com a gravidade do ato, às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão;

III. exclusão.

§1º. As penas de advertência serão aplicadas por escrito pela Diretoria, permitido o uso de correio eletrônico (email).

§2º. As penas de suspensão e de exclusão serão comunicadas por qualquer meio válido, permitido o uso de correio eletrônico (email).

Art. 12. Constituem motivo de advertência o ato de descumprimento de quaisquer regras da ABRABULL, desde que não gerem dano ao patrimônio ou à imagem da Associação ou de seus Diretores e Conselheiros.

Art. 13. Constituem motivos de suspensão:

I. manifestar-se em termos ofensivos à ABRABULL, seus Diretores e Conselheiros, bem como em face de árbitros, expositores, funcionários e quaisquer pessoas ligadas à organização de eventos da ABRABULL;

II. tiver procedimento incompatível com as finalidades da ABRABULL, quer desportiva ou socialmente, em qualquer esfera da atividade cinófila;

III. ter conduta passível de receber penalidade de advertência, já tendo recebido tal penalidade nos últimos doze meses;

IV. tentar induzir em erro a Diretoria Executiva ou quaisquer dos Conselhos da ABRABULL;

V. utilizar recursos e bens da ABRABULL sem a devida autorização, bem como abster-se de indenizar quaisquer danos causados por sua responsabilidade;

Parágrafo único. A pena de suspensão não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Art. 14 - Constituem motivos para exclusão do quadro associativo da ABRABULL:

I. ter fornecido falsas informações ou declarações quando de sua aceitação como associado da ABRABULL;

II. ter conduta passível de receber penalidade de suspensão, já tendo recebido tal penalidade nos últimos doze meses;

III. ser objeto de condenação judicial com sentença transitada em julgado, por crime cuja pena deva ser cumprida em regime de prisão fechada;

IV. promover, por meios irregulares, falsas declarações para registro genealógico, homologação de resultados de exposição, registro de animais ou de exemplares avulsos;

V. descumprir quaisquer regras da ABRABULL, desde que gerem dano ao patrimônio ou à imagem da Associação ou de seus Diretores e Conselheiros.

VI. atentar contra a existência da ABRABULL;

VII. apropriar-se, indevidamente, de qualquer bem patrimonial da ABRABULL, extraviá-lo ou danificá-lo sem providenciar o respectivo ressarcimento ou justificativa perante a Diretoria Executiva.

Art. 15. No prazo de quinze dias a contar da comunicação a que aludem

os §§ 1º e 2º, do art. 12, o associado penalizado poderá recorrer, na forma prevista no art. 8º, VIII.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 16. São órgãos da ABRABULL:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. o Conselho de Ética e Disciplina;
- V. o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ABRABULL, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- I. apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos e pelos associados, na forma deste Estatuto;
- II. atuar como órgão de recursos das penalidades que forem aplicadas, respeitado o art. 8º, VIII;
- III. avaliar o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório de Contas da Diretoria do exercício anterior, que deverá ser publicado no site oficial com 30 dias de antecedência para conhecimento geral;
- IV. aprovar e/ou homologar normas e regulamentos, bem como eventuais alterações dos mesmos, na forma deste Estatuto;
- V. avaliar e aprovar o relatório das atividades da Diretoria Executiva do exercício anterior.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente:
 - a) anualmente, preferencialmente na NACIONAL, para aprovação das contas do período e manifestação sobre o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
 - b) bianualmente, preferencialmente na NACIONAL, para eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do

Conselho Ético Disciplinar.

II. extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou por requerimento subscrito, no mínimo, por metade dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º. As Assembleias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se nas mesmas de assunto estranho à sua convocação, que será feita por Edital enviado a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo permitido o acesso, mediante prévia solicitação, a todos os documentos, propostas e assuntos pertinentes à reunião.

§2º. A ABRABULL fará, também a divulgação por meio eletrônico do Edital através de seu site oficial na Internet.

§3º. As Assembleias serão presenciais, admitindo-se a sua realização por meio eletrônico, desde que não haja prejuízo ao exercício do direito previsto no art. 9º, inciso II, deste Estatuto e do procedimento previsto nos artigos seguintes, no que couber.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§1º. Na ausência ou impedimento do presidente, no momento da aprovação das contas do exercício e durante o julgamento de processo de destituição aprovado pela Assembleia Geral, a Presidência dos trabalhos passará a um associado escolhido na própria Assembleia.

§2º. Os trabalhos de cada Reunião serão registrados em Ata, que será assinada pelos componentes da Mesa e será acompanhada da lista nominal dos associados presentes. Quando a Ata não for lavrada no mesmo dia, poderá ser objeto de impugnação pelos associados, mediante requerimento simples ao Conselho Deliberativo.

§3º. As Assembléias serão instaladas com qualquer número presentes, respeitando os quóruns específicos de votação.

§4º. As solicitações de Convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias serão dirigidas ao Presidente da Diretoria, o qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetivá-la. Havendo negativa ou inércia, caberá recurso na forma do art. 8º, VIII.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A ABRABULL será administrada por uma Diretoria Executiva,

constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Diretor Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor de Publicidade e 1 (um) Diretor Jurídico.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I. administrar e gerir a ABRABULL fazendo cumprir o presente Estatuto e suas demais normas; bem como, obedecer aos Regulamentos e as instâncias da Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC, reconhecendo-a como entidade máxima da cinofilia nacional;

II. estabelecer com os poderes públicos do País, com Entidades cinófilas nacionais e estrangeiras, desde que reconhecidas, convênios, contratos e promoções que visem, sempre, cumprir as finalidades da ABRABULL, ouvidos os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III. elaborar anualmente, até 30 (trinta) dias antes da data da AG, o relatório de sua administração e o balanço geral do exercício anterior, encaminhando-os aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para posterior aprovação pela AG;

IV. promover a arrecadação das rendas da Associação e efetuar o pagamento de despesas;

V. organizar o Quadro de Pessoal da Associação e de seus vencimentos, admitindo, licenciando ou demitindo observada a legislação em vigor;

VI. aprovar pedidos de Filiação;

VII. instaurar inquérito contra Filiadas ou associados, para apurar omissões, faltas e irregularidades, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas neste Estatuto e seus regulamentos;

VIII. credenciar os veterinários para exposições e para exames que venham a ser exigidos por regulamento da Entidade;

IX. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral e publicar no sítio eletrônico oficial da entidade, as seguintes informações:

a) relação de entidades filiadas com seus endereços atualizados e composição de suas diretorias;

b) relação de associados com seus telefones e endereços atualizados;

c) calendário das exposições para o ano seguinte;

d) tabelas e taxas de emolumentos a serem aprovados ou referendados obedecendo a Tabela da CBKC, no que couber;

e) normas e regulamentos técnicos para serem aprovados;

f) interpretar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto, normas e regulamentos, cabendo recurso na forma do art. 8º, VIII;

g) elaborar o Regimento Geral, que entrará em vigor após aprovação

pela Assembleia Geral.

h) solicitar a convocação de reuniões de quaisquer órgãos da ABRABULL, bem como formular-lhes questões pertinentes, que deverão ser respondidas dentro de 30 (trinta) dias. (parte final revogada)

Art. 22. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de atos regulares de sua gestão; assumem, entretanto, essa responsabilidade, pelos eventuais prejuízos por desídia, liberalidade ou com infração da lei ou deste Estatuto.

§1º. A responsabilidade da Diretoria cessará uma vez aprovadas, pela AG, o Balanço, as contas e o Relatório do exercício anterior.

§2º. Nenhuma correspondência da ABRABULL, exceto por determinação da maioria absoluta dos associados, terá validade se não for expedida pela Diretoria ou através dela.

Art. 23. A Diretoria funcionará de forma simplificada e eficiente, primando pela informalidade de suas deliberações, exceto quanto aos atos e procedimentos que este Estatuto preveja forma específica para sua prática.

Art. 24 - Compete ao:

I. Presidente:

a) representar a ABRABULL ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

b) presidir as Reuniões de Diretoria, fazendo executar suas decisões na forma prevista nestes Estatutos;

c) executar as Normas e Regulamentos aprovados pela AG;

d) supervisionar a administração da Sociedade;

e) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os contratos, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem em responsabilidade financeira para a ABRABULL;

f) autorizar o pagamento de despesas, elaborando em tempo oportuno, o relatório e o balanço a que alude o art. 21, III;

g) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, relatórios e balanços financeiros;

h) convocar as Assembleias Gerais, instalá-las e presidi-las;

i) convocar as eleições de todos os órgãos da ABRABULL na mesma data da Diretoria Executiva;

- j) representar os interesses da ABRABULL junto à CBKC;
- k) instaurar inquérito e sindicância para apurar faltas éticas definidas pelo Regimento Interno.

II. Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua ausência, licenças, afastamentos e impedimentos;
- b) desempenhar outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva ou pela AG;
- c) Participar das Reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

III. Diretor Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente na sua ausência, licenças, afastamentos e impedimentos;
- b) coordenar todos os serviços de secretaria da ABRABULL, zelando pela boa conservação de seus livros e arquivos;
- c) redigir e ou assinar correspondência de interesse da ABRABULL;
- d) lavrar Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- e) participar das Reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

IV. Diretor Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação de taxas, emolumentos e contribuições devidas pelos associados, bem como as multas regulamentares;
- b) arrecadar donativos e subvenções que venham a ser oferecidos à Associação, bem como as quantias relativas a assinaturas e publicidade de suas publicações, como também as oriundas da venda de material promocional;
- c) promover a regular contabilização dos direitos e obrigações da ABRABULL;
- d) zelar pela fiel conservação dos livros contábeis, arquivos, contratos e documentos afetos à Tesouraria, balancetes do movimento financeiro da associação e relação dos associados em atraso financeiro com suas contribuições;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os contratos, cheques e quaisquer títulos ou documentos que importem em responsabilidade financeira

para a Associação;

f) assinar, juntamente com o Presidente, o relatório e o balanço financeiro a que alude o art. 21, III;

g) participar das Reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

V. Diretor de Publicidade:

a) coordenar todos os aspectos que envolvam a promoção do bulldog;

b) manter estreito contato com os órgãos de imprensa, principalmente os especializados em cinofilia;

c) dar publicidade e buscar patrocínio para as publicações da ABRABULL;

d) promover a publicação de boletins e circulares;

e) supervisionar tudo que diga respeito às publicações da ABRABULL, desde a compra de papel, coleta de material, paginação, diagramação, arte final, até sua impressão e distribuição;

f) coordenar a harmonização dos calendários de Exposições;

g) conferir catálogos e relatórios das exposições e enviá-las às entidades e empresas envolvidas nos eventos, conforme o caso;

h) assistir e manter contato com filiadas e conveniadas;

i) sugerir medidas visando à melhoria da organização das exposições;

j) participar das Reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

VI. Diretor Jurídico:

a) assessorar a Diretoria Executiva em questões de natureza jurídica e nas reuniões da Entidade;

b) revisar contratos, especialmente os que contenham assunção de obrigações para a Associação;

c) elaborar, a pedido da Diretoria Executiva, propostas de emenda do Estatuto, regulamentos e demais atos normativos que atendam aos interesses da Associação;

d) redigir circulares, ofícios e notificações;

e) dar parecer nos processos de sindicância e nos recursos interpostos por associados;

f) selecionar escritório(s) de advocacia para a defesa da ABRABULL em demandas ajuizadas no Poder Judiciário e/ou órgãos de Defesa do Consumidor, coordenando os trabalhos desenvolvidos pelo(s) mesmo(s);

- g) encaminhar relatórios a Diretoria Executiva sobre o andamento dos processos judiciais envolvendo a ABRABULL;
- h) assessorar a Diretoria Executiva nos processos de marcas e patentes de interesse da Entidade;
- i) participar das Reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, devendo se reunir, obrigatoriamente, uma vez por ano, para exame das contas da Diretoria Executiva, cabendo-lhe emitir parecer escrito sobre as mesmas, para apreciação e aprovação pela AG.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- b) examinar os livros de escrituração da Associação;
- c) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- d) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários.

§1º. Recebido o Relatório de Contas, o Conselho Fiscal terá 20 dias para emitir seu Parecer.

§2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior torna os membros do CF inelegíveis para o mesmo cargo para o biênio seguinte.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§4º. Fica vedada a cumulação de cargo de Conselheiro Fiscal com a de cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO ÉTICO DISCIPLINAR

Art. 27. O Conselho Ético e Disciplinar será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela AG, tendo como finalidade instaurar inquérito e sindicância para apurar faltas éticas definidas pelo

Regimento Interno, de dirigentes e associados em geral, enviando os seus resultados à Diretoria Executiva para as medidas cabíveis.

§1º. O Conselho Ético e Disciplinar reger-se-á por Regimento próprio homologado pela Assembleia Geral, vedada a cumulação de cargo de Conselheiro previsto neste artigo com o de cargo da Diretoria Executiva.

§2º. O Conselho Ético e Disciplinar reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Lealdade;
- II. Boa fé;
- III. Honestidade;
- IV. Simplicidade e informalidade dos procedimentos;
- V. Garantia de ampla defesa e contraditório;
- VI. Busca da verdade real;
- VI. Preservação da segurança e saúde dos bulldogs.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. O Conselho Deliberativo será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados com direito a voto e que sejam associados da ABRABULL há mais de dois anos, permitida a reeleição, competindo-lhe:

I. apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

II. atuar como órgão de recursos das penalidades que forem aplicadas, respeitado o art. 8º, VIII;

III. aprovar o Relatório de Contas da Diretoria do exercício anterior;

IV. aprovar o calendário básico das exposições internacionais, nacionais e regionais do ano subseqüente, apresentado pela Diretoria Executiva;

V. aprovar a escolha dos árbitros, indicados pela Diretoria Executiva, para julgarem quaisquer eventos oficiais da ABRABULL;

VI. aprovar as tabelas de preços e taxas, inclusive da Anuidade;

VII. aprovar o relatório das atividades do exercício anterior;

VIII. convocar Assembléia Geral, no caso de descumprimento pela Diretoria Executiva, do prazo fixado no § 4º do art. 19;

IX. manifestar-se, para deliberação da Assembléia Geral, sobre a alienação de bens ou imóveis, modificação do Estatuto do ABRABULL, ou medidas que a seu julgamento ultrapassem sua competência de decisão, em vista da relevância para os destinos da ABRABULL;

X. apreciar e julgar recursos interpostos contra ato da Diretoria Executiva;

XI. deliberar sobre o orçamento anual da ABRABULL;

XII. acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva e apresentar sugestões que permitam aprimorar os serviços e reduzir os custos da ABRABULL;

XIII. aprovar os atos de liberalidade realizados pelo Diretoria Executiva;

XIV. convocar o Conselho Fiscal para esclarecimentos;

XV. convocar o Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros para prestar esclarecimentos;

XVI. convocar o Conselho Ético e Disciplinar para prestar esclarecimentos;

XVII. indicar um de seus membros, em caráter provisório, para o exercício da Presidência da Diretoria Executiva, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente;

XVIII. convocar Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias, para a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Diretoria Executiva, em caso de vacância de ambos os cargos, para cumprimento do mandato;

XIX. homologar os convênios que a Diretoria Executiva vier a realizar;

XX. conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva, quando este se ausentar por prazo superior a cento e vinte dias;

XXI. homologar a indicação de associado Benemérito, realizada pela Diretoria Executiva;

XXII. homologar a indicação de associado Honorário, realizada pela Diretoria Executiva;

XXIII. homologar a indicação de associado contribuinte feita pelo Diretoria Executiva.

§1º. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo não são coincidentes, sendo dois de duração de quatro anos e dois de duração de dois anos.

§2º. O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, dentre seus membros, para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§3º. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente, ou, na falta de ambos, pelo conselheiro que tenha mais tempo de associação a ABRABULL.

§4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, inclusive por meios eletrônicos.

§5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo à Diretoria Executiva da ABRABULL o voto de desempate.

§6º. O quorum para deliberação é o de maioria simples.

§7º. O não comparecimento injustificado a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas, implicará na perda do mandato.

§8º. O Conselho Deliberativo reger-se-á por Regimento próprio, que primará pela simplicidade, informalidade e eficiência, vedada a cumulação de cargo de Conselheiro previsto neste artigo com a de cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria Executiva, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujos nomes constem na lista de votação.

§1º. Serão eleitos para um mandato de dois anos e com direito a uma única reeleição apenas o Presidente e o Vice-Presidente, em termos de chapa, pelo voto direto dos associados.

§2º. Terão direito a votar os associados há pelo menos 12 (doze) meses de inscrição no quadro social e em dia com suas obrigações.

§3º. Terão direito a se candidatar a Presidente e a Vice-Presidente aqueles que sejam associados ininterruptamente há pelo menos 60 (sessenta) meses.

§4º. Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Publicidade e Diretor Jurídico são cargos de confiança do Presidente e de nomeação exclusiva deste ou de seu substituto.

§5º. Os cargos de Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Ético Disciplinar, serão eleitos pela AG dentre os associados, da seguinte forma:

a) todos os Conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos por voto unitário, em ordem decrescente de contagem;

b) os Conselheiros terão o mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, exceto 2 (dois) membros titulares do Conselho Deliberativo, que terão mandato de 4 (quatro) anos;

c) o associado não poderá integrar mais de um Conselho, salvo a hipótese de inexistência de candidatos interessados;

d) a inscrição de candidatura para qualquer cargo de Conselheiro, será realizada, pessoalmente, no dia da eleição.

Art. 30. A Mesa Eleitoral é constituída por um presidente, um mesário e um secretário, escolhidos durante a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Não podem integrar a mesa eleitoral os candidatos e nem membros da Diretoria em exercício.

Art. 31 - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão inscrever sua candidatura, em chapa única, junto ao Conselho Deliberativo até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, cujos nomes serão prontamente publicados no site oficial da ABRABULL.

Parágrafo único. Inexistindo chapa inscrita, a Assembleia Geral de eleição será instalada e deliberará sobre a gestão da ABRABULL.

Art. 32. A eleição será por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais trinta dias antes do pleito eleitoral.

Art. 33. Em caso de empate entre mais de um candidato ou na hipótese do candidato mais votado ter votação igual ou inferior a um terço dos votos válidos, realizar-se-á imediatamente um segundo turno de votação, figurando como candidatos os dois mais votados.

Art. 34 – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Ético Disciplinar tomarão posse para suas funções e atribuições no prazo de 30 dias da eleição.

Art. 35 – O Presidente eleito poderá constituir uma Comissão de Transmissão no dia da eleição.

§1º. A Comissão será composta pelo Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro da administração que se encerra, 2 (dois) ou mais representantes do Presidente eleito e 01 (um) membro do Conselho Fiscal eleito, escolhido pelo respectivo órgão.

§2º. A Administração cujo mandato se encerra repassará todos os documentos e informações da Associação à Comissão de Transmissão, especialmente os livros contábeis e administrativos, balancete do último trimestre, relação de empregados e eventuais pendências, relação de contratos de despesas continuadas, demonstrativo de restos a pagar, relação completa

dos bens patrimoniais e relação de bens de consumo;

§3º. Na transmissão da administração, será registrado o valor em moeda corrente e os cheques em poder da Tesouraria no último dia do exercício que se encerra, bem como o(s) saldo(s) de conta(s) bancária(s), anexando-se o(s) respectivo(s) extratos;

§4º. A Comissão de Transmissão, ao encerrar os exames dos documentos, deverá elaborar relatório conclusivo e remetê-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o término do exercício findo, ao novo gestor, o qual passará recibo ao ex-Presidente.

CAPÍTULO X - DA RECEITA E DESPESA

Art. 36 - Constituirão receitas da ABRABULL:

- I. as anuidades recebidas dos associados;
- II. as taxas de serviços e emolumentos aprovados pela AG;
- III. os valores provenientes da venda ou assinatura de publicações bem como da inserção de publicidade nas mesmas;
- IV. as multas devidas pelos associados, por inobservância das normas vigentes;
- V. o produto da venda de material promocional;
- VI. donativos e subvenções.

Parágrafo único. As alterações de taxas e emolumentos poderão ser feitas a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Art. 37 - Constituirão despesas da ABRABULL:

- I. o pagamento de impostos e taxas;
- II. salários, aluguéis e conservação do patrimônio;
- III. aquisição de materiais e utilidades diversas;
- IV. despesas com gastos com os eventos nacionais previstas no presente Estatuto;
- V. gastos com publicações, edições de revistas ou jornais especializados de âmbito nacional, despesas de portes e telecomunicações;
- VI. gastos expressamente autorizados pela Assembleia Geral;
- VII. gastos de viagem de interesse da ABRABULL, aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. taxas de filiação;
- IX. gastos com aquisição de troféus ou similares, a serem ofertados nas

exposições regionais, nacionais e internacionais;
X. gastos com a feitura de artigos promocionais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Este Estatuto constitui a Lei Orgânica da ABRABULL.

Art. 39. A marca ABRABULL e suas derivações são inalienáveis e de uso exclusivo da Associação.

Art. 40. Os cargos da Diretoria, dos Conselhos e demais órgãos não serão remunerados, nem farão jus a qualquer espécie de dividendo.

Art. 41. Somente será permitida uma única reeleição para o mesmo cargo de Presidente e Vice-Presidente, no período imediatamente subsequente, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 33.

Art. 42. Por dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, o Presidente da ABRABULL poderá ser destituído do cargo, após processo regular, assegurada ampla defesa.

Art. 43. A dissolução da ABRABULL somente poderá ocorrer se resolvida por unanimidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

Art. 44. Em caso de dissolução da ABRABULL, todo o seu acervo técnico, assim como qualquer bem patrimonial, terá o destino que lhe der a própria Assembleia que determinou a sua dissolução na forma do artigo anterior.

Art. 45. O ano social é contado pelo ano civil.

Art. 46. A impressão e distribuição de impressos é de exclusividade da Associação, sendo expressamente vedada qualquer alteração nos mesmos. A ABRABULL transmitirá, através de Circular, a relação de tais impressos, que será atualizada sempre que houver modificações em seu rol.

Art. 47. Nenhuma norma ou regulamento administrativo entrará em vigor antes de ser aprovado ou homologado pela AG.

Art. 48. Nenhuma pena será reconhecida se não constar dos Estatutos e sem que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser reformado em AG pela maioria de 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, revogadas as disposições em contrário.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Serão considerados associados Fundadores, além dos signatários do presente instrumento, os associados que assinarem a Assembleia Geral de Revisão e que estejam naquela data quites com suas obrigações sociais e com pelo menos 24 meses de associado à ABRABULL.

Art. 51. Para fins de tempo de associado previsto neste Estatuto, será considerado o tempo de existência da ABRABULL como sociedade de fato.

Art. 52 - A ABRABULL terá sede provisória na Rua P, nº 94, Bairro Jardim Tropical, Gurupi, TO, CEP: 77.433-440. A sede definitiva da Associação será fixada pela Assembleia Geral de Revisão prevista no art. 52 deste Estatuto.

Paulo Isso Sasaki Neto
Presidente da Diretoria Executiva
Biênio 2016/2018

Alexandre Cesar Ferroni
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
Biênio 2016/2018

Lysia Moreira Silva Fonseca
OAB/TO 2535